



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -

TAQUIGRAFIA

5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-002671.989.22-6
Estadual

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 18-03-2025

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, em conformidade com o voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2022 da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT, com decorrente quitação do dirigente e sem prejuízo das instruções constantes no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO JOÃO CARLOS PIETROPAOLO

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do acórdão.
 - publicação do acórdão.
- Ao arquivo.

SDG-1, em 20 de março de 2025

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RDOPLC